

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0016152-57.2021.8.17.2001

[Consultar](#)

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0016152-57.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE ELIAS DA SILVA

ADVOGADO(A)

DRIENNY SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO(A)

ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

22/06/2022 11:21

Arquivado Definitivamente

22/06/2022 11:17

Expedição de Certidão.

15/06/2022 11:56

Juntada de Petição de petição

19/05/2022 10:12

Expedição de intimação.

19/05/2022 10:10

Expedição de Certidão.

12/05/2022 13:35

Expedição de Alvará.

29/04/2022 08:46

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 22ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0016152-57.2021.8.17.2001 AUTOR:
JOSE ELIAS DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
DESPACHO Defiro pleito de id. id. 102979061, expeçam-se os alvarás conforme requerido. Ademais,
diante do adimplemento da obrigação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com as cautelas
de praxe. Cumpra-se. Recife, data da assinatura digital. Adriano Mariano de Oliveira Juiz de Direito em
Exercício Cumulativo vsalc

29/04/2022 07:53

Conclusos para despacho

28/04/2022 15:46

Conclusos para o Gabinete

08/04/2022 18:47

Juntada de Petição de liberação de alvará

05/04/2022 13:07

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 22ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0016152-57.2021.8.17.2001 AUTOR:
JOSE ELIAS DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
DESPACHO Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca
do depósito retro, requerendo-lhe o que for de Direito. Em caso de pleito de expedição de alvará, deverá
especificar os valores a serem recebidos de sua parte e de seu patrono, em caso de existência de
honorários. Cumpra-se. Recife, data da assinatura digital. Adriano Mariano de Oliveira Juiz de Direito em
Exercício Cumulativo psrm

05/04/2022 10:19

Conclusos para despacho

05/04/2022 09:22

Conclusos para o Gabinete

28/03/2022 16:15

Juntada de Petição de petição

11/03/2022 12:41

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 22ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0016152-57.2021.8.17.2001 AUTOR:
JOSE ELIAS DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a parte demandada apresentou impugnação ao laudo
pericial, entretanto, tal petição foi apresentada após a prolação da Sentença. Diante disso, não há mais o
que se analisar, devendo a Diretoria Cível certificar o trânsito em julgado da referida Sentença,
cumprindo com as demais determinações ali exaradas. Cumpra-se. Recife, data da assinatura digital.
Adriano Mariano de Oliveira Juiz de Direito em Exercício Cumulativo psrm

11/03/2022 11:58

Conclusos para despacho

11/03/2022 11:37

Conclusos para o Gabinete

14/02/2022 16:47

Juntada de Petição de petição em pdf

11/02/2022 14:57

Expedição de Alvará.

10/02/2022 13:35

Expedição de intimação.

28/01/2022 11:16

Juntada de Petição de petição

25/01/2022 01:52

Juntada de Petição de petição

21/01/2022 11:39

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... am igualmente vencidas e vencedoras, deverão arcar nessa proporção, com as custas/taxas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos exatos termos do caput do artigo 86 do NCPC. Entretanto, com relação a parte autora, ficam suspensas tais obrigações até que cesse a sua situação de hipossuficiência ou em caso de ocorrência da prescrição em 05 (cinco) anos (art. 12, Lei 1.060/50 e STJ, REsp. 1.204.766-RJ). De logo, determino que havendo apelação, a parte contrária deverá ser intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, com ou sem contrarrazões, proceda-se a IMEDIATA remessa dos autos ao TJPE. Com o trânsito em julgado e após o pagamento da parcela das custas da ré, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Intimem-se. Recife, data da assinatura digital. Sonia Stamford Magalhães Melo Juíza de Direito psrm

21/01/2022 09:18

Conclusos para julgamento

16/12/2021 15:13

Juntada de Petição de petição em pdf

16/12/2021 00:32

Decorrido prazo de JOSE ELIAS DA SILVA em 15/12/2021 23:59:59.

07/12/2021 09:57

Mandado devolvido entregue ao destinatário

07/12/2021 09:57

Juntada de Petição de diligência

07/12/2021 09:15

Recebido o Mandado para Cumprimento

07/12/2021 08:43

Juntada de Petição de petição em pdf

07/12/2021 08:06

Recebido o Mandado para Cumprimento

07/12/2021 08:06

Expedição de intimação.

07/12/2021 08:06

Expedição de intimação.

19/11/2021 10:59

Juntada de Petição de petição

08/11/2021 08:57

Conclusos para decisão

08/11/2021 08:48

Conclusos para o Gabinete

05/11/2021 09:37

Juntada de Petição de petição em pdf

04/11/2021 09:18

Mandado devolvido ratificada a liminar

04/11/2021 09:18

Juntada de Petição de diligência

04/11/2021 09:14

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/11/2021 07:57

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/11/2021 07:57

Expedição de intimação.

04/11/2021 07:56

Expedição de intimação.

14/09/2021 13:30

Conclusos para decisão

14/09/2021 12:22

Conclusos para o Gabinete

14/09/2021 12:22

Expedição de Certidão.

21/07/2021 11:38

Expedição de intimação.

09/06/2021 11:02

Juntada de Petição de petição

07/06/2021 09:39

Conclusos para decisão

18/05/2021 11:55

Juntada de Petição de contestação

07/05/2021 14:06

Juntada de Petição de petição em pdf

07/05/2021 10:30

Expedição de intimação.

07/05/2021 10:30

Expedição de citação.

10/03/2021 18:56

Conclusos para decisão

10/03/2021 18:56

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.